

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR N° 361/2002

Ementa

ALTERA O ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS, PARA MODIFICAR DISPOSIÇÃO SOBRE FÉRIAS-PRÊMIO, LICENÇA-GESTANTE, HORAS EXTRAS, ACUMULAÇÃO DE CARGOS E OPÇÃO DE JORNADA.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

26/12/2002 28/12/2002 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei Complementar nº 698/2002 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Em vigor

Observações

Retroação de efeitos: 18/09/2002.

SERVIDORES - estatuto dos funcionários públicos

Autor: MIGUEL MOUBADDA HADDAD (PREFEITO MUNICIPAL)

Histórico de Alterações

Data da NormaNorma RelacionadaEfeito da Norma Relacionada22/12/2010Lei Complementar nº 499/2010Revogada parcialmente por



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI COMPLEMENTAR N° 361, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2.002

Altera o Estatuto dos Funcionários Públicos, para modificar disposição sobre fériasprêmio, licença-gestante, horas extras, acumulação de cargos e opção de jornada.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 23 de dezembro de 2.002, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° - As disposições abaixo enumeradas da Lei Complementar n.º 348, de 18 de setembro de 2.002, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

"Art. 59 – (...)

(...)

§ 6° - Os periodos incompletos não serão indenizados quando o servidor for exonerado por decisão em regular processo administrativo, observado o disposto no § 3° deste artigo."

"Art. 66 – (...)

(...)

§ 3° - As férias-prêmio deverão ser requeridas de forma a possibilitar que sejam integralmente gozadas antes de findo o novo período aquisitivo, sob pena de perda do direito." (NR)

"Art. 86 — No caso de natimorto ou aborto não provocado será concedida a licença a gestante observado o seguinte:

🕽 – natimorto: 120 (cento e vinte) dias;

II – aborto não provocado: 2 (duas) semanas." (NR)

"Art. 107 – (...)

(...)

§ 2º - Nos domingos e feriados, independentemente do horário, as horas extraordinárias serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento)." (NR)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



"Art. 123 - (...)

(...)

§ 3° - Em sendo a acumulação lícita, observar-se-à o disposto nos parágrafos 3° e 4° do art. 93." (NR)

"Art. 180 - (...)

(...)

§ 1º - Ao servidor com jornada especial, nos termos do inciso II deste artigo, será facultada a opção pela jornada normal, a qualquer tempo, observado, quanto à concessão dos benefícios, o estabelecido pelo regime próprio de previdência do Município." (NR)

"Art. 190 — Ficam revogadas as Leis Complementares n°s 062, de 23 de dezembro de 1991; 088, de 21 de outubro de 1993; 121, de 15 de dezembro de 1994; 162, de 02 de outubro de 1995; 163, de 02 de outubro de 1995; 187, de 19 de abril de 1996; 207, de 16 de agosto de 1996; 214, de 14 de novembro de 1996; 229, de 28 de maio de 1997; 243, de 30 de dezembro de 1997; 329, de 07 de maio de 2.001; 335, de 27 de setembro de 2.001 e o art. 24 da Lei Complementar nº 242, de 29 de dezembro de 1997."

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Os efeitos desta Lei Complementar retroagem a 18 de setembro de 2.002.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de dezembro de dois mil e dois.

MARIA APARECIDA ROBRIGUES MAZZOLA

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos